



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 111 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do parlamentar Alcemir da Conceição Costa, que tem por objetivo estabelecer a cassação do alvará de funcionamento de empresas flagradas descartando resíduos de forma irregular no município de Imperatriz, prevendo sanções administrativas escalonadas, impedimento temporário de novas licenças e vedação à contratação com o poder público.

A proposta define o conceito de descarte irregular, abrange diferentes tipos de resíduos (sólidos, químicos, hospitalares, radioativos, etc.) e delega ao Poder Executivo a regulamentação necessária à execução da norma.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

a) Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no projeto insere-se na esfera de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Imperatriz, cabendo ao Município legislar sobre normas de proteção ambiental, fiscalização e poder de polícia administrativa.

O projeto não trata de estrutura administrativa, cargos, atribuições ou despesas diretas ao erário, razão pela qual a iniciativa parlamentar é legítima. Assim, não se verifica vício de iniciativa.

b) Da Constitucionalidade Formal

No tocante à forma, o projeto respeita as regras básicas do processo legislativo municipal, contendo ementa, artigos numerados, sanções escalonadas e cláusula de vigência, observando a boa técnica de redação normativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998).

Não se constata invasão de competência privativa do Poder Executivo nem afronta a normas constitucionais ou orgânicas.

c) Da Constitucionalidade Material

O conteúdo do projeto está em harmonia com os princípios constitucionais ambientais, especialmente o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

O Município, no exercício do poder de polícia administrativa, pode licenciar, fiscalizar e cassar alvarás de funcionamento de estabelecimentos que violem normas ambientais. A previsão de sanções administrativas graduadas (notificação, multa, suspensão e cassação) respeita os princípios da proporcionalidade e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF).

A norma proposta ainda contribui para a efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), reforçando as responsabilidades compartilhadas entre poder público, empresas e sociedade civil.

d) Da Legalidade e da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposta não contraria dispositivos legais federais ou estaduais. Ao contrário, complementa a legislação existente, reforçando a atuação municipal na fiscalização ambiental.

O art. 3º e o art. 4º do projeto, que impõem restrições aos sócios de empresas infratoras, não apresentam ilegalidade, desde que a aplicação das sanções seja precedida de procedimento administrativo regular, garantindo contraditório e ampla defesa.

e) Da Técnica Legislativa e Aperfeiçoamentos Sugeridos

O texto apresenta boa estrutura, mas podem ser feitos ajustes redacionais para maior clareza e segurança jurídica:

- No art. 2º, sugerir separar a parte de fiscalização da parte de penalidades:

“O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade competente...”

- No art. 3º, indicar expressamente o prazo de impedimento para obtenção de novo alvará (cinco anos), de modo a harmonizar com o art. 4º.
- Recomenda-se inserir previsão expressa de que a cassação do alvará observará o *devido processo administrativo*, assegurando *contraditório e ampla defesa*.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, é constitucional, por tratar de tema de interesse local e observar a competência municipal; é legal, pois não contraria normas federais ou estaduais; e materialmente compatível com as atribuições do Município.

Assim, opina-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, por estar em conformidade com os aspectos de constitucionalidade, legalidade e competência legislativa.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – [PSD], aos 21 de outubro de 2025.

João Ferreira da Gama Junior – Relator

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 092/2025, e, após análise do parecer do relator, **manifesta-se** PELA à aprovação da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 03 de novembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
<u>Ruane Seidel</u> AURÉLIO GOMES - MEMBRO	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	
	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 118 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, que visa coibir o descarte irregular de resíduos sólidos, químicos, hospitalares, radioativos e demais materiais em locais inadequados, mediante a aplicação de penalidades administrativas graduadas, culminando na cassação do alvará de funcionamento das empresas infratoras.

O projeto também prevê o impedimento de contratação com o Poder Público por cinco anos e atribui ao Executivo a responsabilidade pela regulamentação e fiscalização.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A análise da Comissão de Saúde e Assistência Social concentra-se nos impactos da proposta sobre a saúde pública e o bem-estar coletivo.

O descarte inadequado de resíduos especialmente os hospitalares, químicos e radioativos representa risco direto à saúde da população, podendo provocar contaminação do solo, da água e do ar, além de proliferação de vetores transmissores de doenças.

Assim, a proposta alinha-se à Política Nacional de Saúde Ambiental, buscando prevenir danos e promover ambientes saudáveis, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que reconhece o saneamento e o controle ambiental como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

O projeto responsabiliza as empresas pelo manejo e destinação adequada dos resíduos, o que contribui para a efetividade das ações de vigilância sanitária e ambiental, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

A penalidade de cassação de alvará se mostra proporcional e necessária para coibir reincidências e garantir o cumprimento das normas sanitárias.

Ao prevenir danos à saúde pública e proteger comunidades vulneráveis expostas a áreas de descarte irregular, o projeto reforça o dever do Município de promover políticas integradas de saúde e assistência social, conforme preceituam os arts. 203 e 225 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, por entender que a medida protege a saúde pública, reduz riscos sanitários e promove



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER LEGISLATIVO

qualidade de vida, estando em consonância com os princípios da prevenção e precaução ambiental e sanitária.

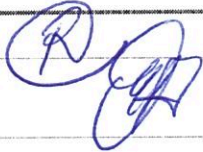
Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 21 de outubro de 2025.
João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 092/2025, e, após análise do parecer do relator, **manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.**

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 11 de novembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ROSANGELA CURADO – Presidente	☒	☐	
DR. ELIAS HOLANDA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
TEREZINHA SOARES – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
JUNIOR GAMA – 2º Secretário	☐	☐	
	☐	☐	
MESAAC CIRQUEIRA – 2º Suplente	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE.
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 119 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Imperatriz, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, propõe a cassação do alvará de funcionamento de empresas que forem flagradas descartando resíduos em locais irregulares, além da aplicação de sanções administrativas e da proibição de contratação com o Poder Público por cinco anos.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de mérito ambiental, urbanístico e de uso do solo.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

A presente proposta se harmoniza com o princípio da função socioambiental da propriedade e com os objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), ao estabelecer instrumentos de controle e responsabilização para empresas que causem degradação ambiental no território municipal.

O descarte irregular de resíduos afeta diretamente a qualidade do solo urbano, o equilíbrio dos ecossistemas e a drenagem pluvial, além de causar impactos à estética e à funcionalidade dos espaços públicos.

Ao prever sanções e mecanismos de controle, o projeto contribui para o cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, evitando que áreas destinadas a preservação, lazer ou habitação sejam utilizadas indevidamente como depósitos de lixo.

A medida reforça o poder de polícia do Município e sua capacidade de planejar o desenvolvimento urbano sustentável, conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

O texto é compatível com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada entre poder público, empresas e sociedade.

A previsão de penalidades escalonadas culminando na cassação do alvará — encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de fiscalizar atividades potencialmente poluidoras.

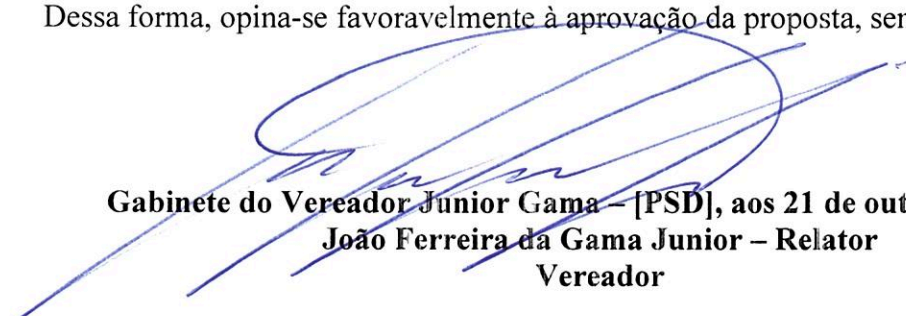


CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE.
PARECER LEGISLATIVO

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025 revela-se meritório, oportuno e ambientalmente responsável, reforçando o papel do Município no combate à poluição e na promoção de práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à aprovação da proposta, sem ressalvas.


Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 21 de outubro de 2025.
João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2025, por entender que o mesmo está alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 11 de novembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ALCEMIR COSTA – Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
BERSON – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
ALBERTO SOUSA – 1º Secretário	☐	☐	
JUNIOR GAMA – 2º Secretário	☒	☐	
	☐	☐	
WHALLASSY OLIVEIRA – 2º Suplente	☒	☐	